

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO CBMDF

Portaria nº 22, de 22 de setembro de 2023.

Cria a Política de Valorização e Reconhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere art. 7º, inciso V do Decreto Federal nº 7.163/2010, o art. 132, § 2º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; o Parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 4.346/2002; o art. 3º do Decreto Distrital nº 23.317/2002; e ainda considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00086944/2022-19, resolve:

Art. 1º Fica criada a Política de Valorização e Reconhecimento - PVR, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Art. 2º A PVR/CBMDF consiste no conjunto de ações a serem implementadas no CBMDF para incentivar a constante busca pela excelência na prestação do serviço público bombeiro militar.

Art. 3º São objetivos da PVR/CBMDF:

- I - aumentar o senso de pertencimento do bombeiro militar em relação a Corporação;
- II - diminuir os níveis de absenteísmo;
- III - aferir de forma precisa a qualidade do serviço público prestado pelo CBMDF;
- IV - mensurar a evolução dos órgãos internos do CBMDF e dos militares.

Art. 4º As ações da PVR/CBMDF serão desenvolvidas obedecendo aos seguintes princípios:

- I - definição de metas, tangíveis e mensuráveis, convergentes com as da Corporação;
- II - fortalecimento da cultura de excelência operacional e de gestão;
- III - integração do CBMDF com a sociedade e os órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal;
- IV - condecoração e premiação dos Grupamentos Multiemprego e Especializados e dos militares que se destacarem no cumprimento de suas metas, indicadores e critérios;

Art. 5º São valores da PVR/CBMDF:

- I - a disciplina, pela necessidade de comprometimento contínuo e dedicação à atividade bombeiro militar e à segurança da comunidade;
- II - a hierarquia, consubstanciada na ordenação, não só da autoridade, mas também no reconhecimento, por meio da concessão de premiações e recompensas em seus diferentes níveis hierárquicos;
- III - a tradição, materializada na conservação, respeito e transmissão escrita das boas práticas e valores para as gerações de bombeiros militares.

Art. 6º A política será efetivada a partir da criação de programas para o atingimento de objetivos específicos.

Parágrafo único. Os programas serão criados mediante a aprovação de Portaria do Comandante-Geral, segundo os ritos estabelecidos na Corporação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho constituído para elaboração da PVR/CBMDF, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a publicação desta norma, deverá encaminhar a proposta para criação do Programa de Reconhecimento de Serviços Relevantes ao CBMDF.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral, em exercício